

FUNDO DE PREVIDÊNCIA MAIS FUTURO

REGULAMENTO DO PLANO JMALUCELLI

CNPB nº 2005.0008-92 - CNPJ nº 48.307.237/0001-46

10ª Alteração aprovada pela Portaria PREVIC nº 1035, DOU em 21/11/2023

CAPÍTULO I

DO OBJETO

Art. 1º Este Regulamento estabelece os direitos e as obrigações dos Patrocinadores, dos Participantes, Assistidos, Beneficiários e do FUNDO DE PREVIDÊNCIA MAIS FUTURO, abreviadamente denominado FUNDO MAIS FUTURO, em relação ao PLANO DE BENEFÍCIOS JMALUCELLI, doravante denominado PLANO JMALUCELLI.

Art. 2º. O PLANO JMALUCELLI é constituído na modalidade de Contribuição Definida para promover, nos termos do presente Regulamento e demais legislação aplicável, o pagamento de Benefícios de natureza Previdenciária aos Participantes e respectivos Beneficiários que aderirem a este Plano, vinculados à Pessoa Jurídica Patrocinadora que venha a celebrar Convênio de Adesão a este Plano, nas condições estabelecidas pelo Conselho Deliberativo e aprovados pelo órgão competente.

§ 1º. Este Regulamento e o Estatuto do FUNDO MAIS FUTURO, em conjunto, constituem-se no instrumento válido para reger, definir e delimitar a referida matéria, desde que observada a legislação pertinente.

§ 2º. A inscrição do Participante e seus Beneficiários neste Plano e a manutenção dessa qualidade são pressupostos indispensáveis para a percepção de qualquer benefício previsto neste Regulamento.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º. As expressões, palavras, abreviações ou siglas que se seguem, a menos que o contexto indique claramente outro sentido, terão o seguinte significado:

- I. Adesão: Momento em que o Empregado ou Membro da Patrocinadora se inscreve e torna-se Participante do Plano de Benefícios;
- II. Assistido: Participante ou Beneficiário que se encontra em gozo de benefício garantido por este Plano;
- III. Atuário: Profissional graduado em Ciências Atuariais, membro do Instituto Brasileiro de Atuária - IBA, responsável, por lei, pelo cálculo das reservas e contribuições, pelas avaliações atuariais e pelo acompanhamento da constituição das reservas do Plano;
- IV. Autopatrocínio: Faculdade que se dá ao Participante, em razão da extinção do vínculo com a Patrocinadora ou, de perda total ou parcial do Salário de Participação, de optar por recolher contribuições, mantendo-se vinculado a este Plano;
- V. Base de Cálculo: Referência ou valor tomado como base para cálculo das contribuições e para cálculo dos Benefícios do Plano;
- VI. Beneficiário Indicado: pessoa designada pelo Participante ou Assistido, inscrito no Plano de Benefícios, nos termos deste Regulamento, para fins de recebimento de benefício;
- VII. Beneficiário Legal: pessoa física reconhecida pela Previdência Social como

FUNDO DE PREVIDÊNCIA MAIS FUTURO

REGULAMENTO DO PLANO JMALUCELLI

CNPB nº 2005.0008-92 - CNPJ nº 48.307.237/0001-46

10ª Alteração aprovada pela Portaria PREVIC nº 1035, DOU em 21/11/2023

- dependente do Participante ou do Assistido que, na ausência do Beneficiário Indicado, estará apta legalmente ao recebimento de benefício decorrente do falecimento do Participante;
- VIII. Benefício de Renda Mensal: benefício concedido ao Participante ou aos Beneficiários, em função das contribuições acumuladas, **quando preenchidas todas as condições de elegibilidade previstas para sua concessão**;
- IX. Benefício Proporcional Diferido (BPD): Instituto que faculta ao Participante, em razão da extinção do vínculo empregatício com a Patrocinadora, optar por seu recebimento, em tempo futuro;
- X. Contribuição de Risco: contribuição obrigatória mensal realizada pelo Participante que “optou” pelo Seguro de Renda contratado junto a uma Sociedade Seguradora;
- XI. Contribuição Normal: contribuição mensal, prevista no Plano de Custeio Anual, realizada pela Patrocinadora, Participante ou Assistido, destinado ao Custeio do Plano;
- XII. Contribuição Adicional: contribuição, mensal ou eventual, de caráter facultativo, efetuada a qualquer tempo pelo Participante, Assistido ou Patrocinadora;
- XIII. Convênio de Adesão: Instrumento por meio do qual as partes, Patrocinadoras e o FUNDO MAIS FUTURO, pactuam suas obrigações e direitos para a administração e execução de Plano de Benefícios;
- XIV. Cota Patrimonial: Fração do patrimônio de cobertura do PLANO JMALUCELLI, cujo valor, na data de início do Plano, equivale a 01 (uma) unidade monetária, equivalente a R\$ 1,00 (um real), atualizada mensalmente pela rentabilidade do respectivo patrimônio, de acordo com cada Perfil de Investimentos;
- XV. Direito Acumulado: Valor correspondente ao Saldo de Conta Individual para Benefícios, formado por Contribuição Normal e Adicional do Participante e Patrocinadora, acrescidos, quando for o caso, de valores portados;
- XVI. Elegibilidade: requisitos estabelecidos no Plano de Benefícios, necessários para obtenção de Benefício ou Institutos oferecidos pelo respectivo Plano;
- XVII. Estatuto: Instrumento aprovado pelos órgãos competentes em que constam as regras básicas e gerais definidoras da constituição e funcionamento do FUNDO MAIS FUTURO;
- XVIII. Extinção do Vínculo: Refere-se à Rescisão do Contrato de Trabalho do Participante ou afastamento definitivo da Patrocinadora em decorrência de pedido de desligamento, demissão, renúncia ou término de mandato sem recondução;
- XIX. Fator de Renda: fator utilizado para transformar o Saldo de Conta do Participante em renda mensal, de acordo com prazo e taxa de juros do Plano;
- XX. Herdeiro Legal: pessoa ou grupo de pessoas legalmente habilitadas para recebimento de recursos financeiros do Participante falecido;
- XXI. INPC-IBGE: Índice Nacional de Preços ao Consumidor - do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;
- XXII. Institutos: Termos referenciais aos eventos relacionados ao Autopatrocínio, Portabilidade, Benefício Proporcional Diferido - BPD e Resgate;
- XXIII. Parecer Atuarial: Documento elaborado pelo Atuário, certificando o nível de

FUNDO DE PREVIDÊNCIA MAIS FUTURO

REGULAMENTO DO PLANO JMALUCELLI

CNPB nº 2005.0008-92 - CNPJ nº 48.307.237/0001-46

10ª Alteração aprovada pela Portaria PREVIC nº 1035, DOU em 21/11/2023

reservas e situação financeiro-atuarial do Plano e quando decorrente de uma avaliação atuarial, deve constar o custo do Plano avaliado e sua expectativa de evolução futura, bem como ocasionais mudanças de hipóteses atuariais e suas justificativas;

- XXIV. Participante: pessoa física vinculada à Patrocinadora do PLANO JMALUCELLI, que aderir a este Plano, ou em caso de desligamento da Patrocinadora que tenha optado pelo Instituto do Autopatrocínio ou Benefício Proporcional Diferido;
- XXV. Participante Ativo: pessoa vinculada à Patrocinadora que, voluntariamente inscrito no Plano, esteja realizando contribuições normais ao plano e não se encontre em gozo de quaisquer dos benefícios nele previstos;
- XXVI. Participante Desligado com Saldo: Participante que tenha solicitado desligamento deste Plano e não tenha efetuado resgate do Saldo de Conta;
- XXVII. Participante Vinculado: Participante do Plano que por ocasião da cessação de seu vínculo empregatício, tenha optado pelo Benefício Proporcional Diferido;
- XXVIII. Participante em Autopatrocínio: Participante do Plano que por ocasião da cessação de seu vínculo empregatício ou de perda total ou parcial da remuneração recebida, base do Salário de Participação, tenha optado por continuar contribuindo para o Plano, conforme disposto neste Regulamento;
- XXIX. Participante Suspenso: Participante Ativo que suspender ou deixar de recolher temporariamente as contribuições para este Plano, sem afetar o direito aos benefícios e institutos deste Plano, exceto as contribuições para o Seguro de Renda, que caso sejam também suspensas, ocasionarão a perda do direito ao Seguro de Renda em caso de morte ou invalidez;
- XXX. Patrocinadora: Empresa que, nos termos de Convênio de Adesão, tenha aderido ao Plano de Benefícios JMALUCELLI, para cujo custeio, sob a forma de Patrocínio, verte Contribuição;
- XXXI. Perfil de Investimento: é a forma de aplicação financeira do Saldo de Conta do Participante, conforme sua opção, considerando as possibilidades de investimentos definidas anualmente na política de investimentos;
- XXXII. Plano de Benefícios: Parte integrante do Regulamento, na qual constam as regras definidoras da constituição, financiamento, concessão e manutenção de benefícios de caráter previdenciário, destinados à totalidade dos Participantes e Assistidos inscritos;
- XXXIII. Plano de Custeio: Parte integrante do Regulamento onde consta, em conformidade com os critérios fixados pelos órgãos competentes, o nível de contribuição das Patrocinadoras, Participantes e Assistidos, necessário à constituição das reservas garantidoras de benefícios, fundos, provisões e à cobertura das demais despesas, revisto com periodicidade mínima anual;
- XXXIV. Portabilidade: Instituto que faculta ao Participante transferir os recursos financeiros, correspondentes ao seu Saldo de Conta Individual para Benefícios para outro Plano de Benefícios de Entidade de Previdência Complementar autorizada a operar Plano de Benefícios de Previdência Complementar;
- XXXV. Recurso Portado: Valor equivalente aos recursos transferidos entre Planos de Benefícios, correspondente ao direito acumulado no Plano de origem;
- XXXVI. Renda Mensal em Percentual: valor pago mensalmente aos Participantes ou Beneficiários, calculado na data da concessão, com base no Saldo de Conta do Participante e na taxa percentual desta opção de renda, com reajuste

FUNDO DE PREVIDÊNCIA MAIS FUTURO

REGULAMENTO DO PLANO JMALUCELLI

CNPB nº 2005.0008-92 - CNPJ nº 48.307.237/0001-46

10ª Alteração aprovada pela Portaria PREVIC nº 1035, DOU em 21/11/2023

- mensal pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, pago até a extinção do Saldo de Conta;
- XXXVII. Renda Mensal por Prazo Certo: valor pago mensalmente aos Participantes ou Beneficiários, recalculado mensalmente com base no Saldo de Conta, taxa de juros aplicada ao Plano e no prazo de recebimento escolhido pelo Participante ou Beneficiário;
- XXXVIII. Renda Mensal de Valor Escolhido: valor escolhido pelo Participante ou Beneficiário, pago mensalmente até a extinção do saldo de conta, com reajuste mensal pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC;
- XXXIX. **Renda Mensal em Cotas: valor pago mensalmente aos Participantes ou Beneficiários, em cotas, calculado na data da concessão com base no Saldo de Conta e número de cotas escolhido;**
- XL. Rentabilidade do Patrimônio: retorno dos investimentos feitos com os recursos do Plano, incluindo juros, dividendos, aluguéis, ganhos e perdas de capital, realizados ou não, e quaisquer outras rendas, calculadas mensalmente, de acordo com a modalidade de cada Perfil de Investimentos;
- XLI. Resgate: Instituto que faculta ao Participante o resgate do seu saldo de conta, a ser exercido pelo seu desligamento do PLANO JMALUCELLI, observado os critérios para resgate de contribuições vertidas pela Patrocinadora;
- XLII. Salário de Participação: Valor adotado como base para o cálculo das Contribuições das Patrocinadoras e Participantes, estabelecidas no Plano de Custeio anual;
- XLIII. Saldo de Conta: conta formada por contribuições do Participante, Assistido e Patrocinadora, incluindo recursos de eventuais portabilidades, acrescidas dos rendimentos financeiros líquidos, decorrentes das aplicações dos recursos, destinado ao pagamento dos benefícios previstos neste Regulamento ou do direito acumulado em caso do Participante exercer o instituto de portabilidade ou de resgate, observado os critérios para resgate de contribuições vertidas pela Patrocinadora;
- XLIV. Seguro de Renda: valor opcional destinado a cobertura de risco por morte, invalidez ou sobrevivência de Participante, facultativamente e individualmente, de acordo com contrato estabelecido junto a uma Sociedade Seguradora contratada;
- XLV. Termo de Opção no Desligamento: Documento pelo qual o Participante formaliza sua opção pelos Institutos do Autopatrocínio, Benefício Proporcional Diferido, Portabilidade ou Resgate;
- XLVI. Unidade Previdenciária (UP): Unidade Monetária estabelecida pelo Plano para definir as faixas salariais destinadas ao escalonamento das contribuições, bem como o valor da renda mensal mínima ou o pagamento à vista do Saldo de Conta.

CAPÍTULO III

DOS PARTICIPANTES E BENEFICIÁRIOS

SEÇÃO I

DOS MEMBROS

FUNDO DE PREVIDÊNCIA MAIS FUTURO

REGULAMENTO DO PLANO JMALUCELLI

CNPB nº 2005.0008-92 - CNPJ nº 48.307.237/0001-46

10ª Alteração aprovada pela Portaria PREVIC nº 1035, DOU em 21/11/2023

Art. 4º. Integram o PLANO JMALUCELLI as seguintes categorias de membros:

- I. Patrocinadora Principal, assim considerado, nos termos do Estatuto do FUNDO MAIS FUTURO, o PARANÁ BANCO S/A;
- II. Patrocinadoras, assim consideradas as pessoas jurídicas, empresas que, mediante Convênio de Adesão, venham a aderir ao PLANO JMALUCELLI;
- III. Participante ativo, assim considerado o empregado, bem como aquele com contrato suspenso, e demais pessoas físicas vinculadas às Patrocinadoras que, mediante opção, aderirem ao PLANO JMALUCELLI, bem como o ex-empregado da Patrocinadora que, nos termos deste Regulamento, tenha optado pelo Instituto do Autopatrocínio ou Benefício Proporcional Diferido, e também, o empregado com status Suspenso junto ao Plano;
- IV. Participante Autopatrocinado, o Participante que, desligado da Patrocinadora, ou com perda total ou parcial da remuneração, dentro do prazo estabelecido opte por manter suas contribuições ao PLANO JMALUCELLI;
- V. Participante Suspenso, o Participante Ativo ou Autopatrocinado que suspender temporariamente suas contribuições ao PLANO JMALUCELLI;
- VI. Participante Vinculado, o Participante que, desligado da Patrocinadora, opte por manter vínculo ao PLANO JMALUCELLI através do Instituto do Benefício Proporcional Diferido, ou dentro do prazo estabelecido do desligamento não se manifeste pelos Institutos do Autopatrocínio, Portabilidade ou Resgate;
- VII. Participante Desligado com Saldo, o Participante que requereu cancelamento da sua inscrição neste Plano e não rompeu o vínculo com Patrocinadora ou caso tenha rompido vínculo não tenha efetuado ainda o resgate;
- VIII. Assistidos, assim considerados, o Participante ou o Beneficiário em gozo de benefício do PLANO JMALUCELLI;
- IX. Beneficiários, assim considerados aqueles que, nos termos fixados neste Regulamento, forem indicados pelos Participantes, para percepção dos benefícios nele previsto.

SEÇÃO II

DA CONDIÇÃO DE INSCRIÇÃO

Art. 5º. A inscrição de Patrocinadora ao PLANO JMALUCELLI far-se-á mediante celebração de Convênio de Adesão entre o FUNDO MAIS FUTURO e a Patrocinadora, com observância das disposições contidas neste Regulamento e aprovação pelo órgão Governamental competente.

Parágrafo Único. A formalização do Convênio de Adesão estará condicionada à aprovação do Conselho Deliberativo do FUNDO MAIS FUTURO.

Art. 6º. A inscrição do Participante será **realizada mediante** formalização da ficha de inscrição, acompanhada da **entrega da** documentação **necessária** exigida, e concretizada **após a** aprovação pelo FUNDO MAIS FUTURO.

§ 1º. A inscrição como Participante no Plano é condição essencial para obtenção de qualquer benefício nele previsto.

FUNDO DE PREVIDÊNCIA MAIS FUTURO

REGULAMENTO DO PLANO JMALUCELLI

CNPB nº 2005.0008-92 - CNPJ nº 48.307.237/0001-46

10ª Alteração aprovada pela Portaria PREVIC nº 1035, DOU em 21/11/2023

§ 2º. Ao requerer sua inscrição, o Participante dará autorização, quando for o caso, para que suas contribuições sejam descontadas, em folha de pagamento, pela Patrocinadora.

§ 3º Por ocasião de sua inscrição, o Participante deverá indicar a idade na qual será elegível ao benefício de Renda Mensal, podendo a seu critério, modificar a idade indicada.

§ 4º A modificação prevista no parágrafo anterior será efetuada mediante requerimento formal do participante.

§ 5º. Quando a idade referida no §3º deste artigo não for indicada será presumida a idade de 65 (sessenta e cinco) anos.

Art. 7º. Será considerado inscrito como Beneficiário Indicado, aquele formalmente indicado pelo Participante no ato de seu pedido de inscrição ou a qualquer tempo.

§ 1º. Na inexistência desta indicação, serão considerados os Beneficiários Legais, prioritariamente aqueles reconhecidos pela Previdência Social, da mesma forma, ou por decisão judicial.

§ 2º. Inexistindo Beneficiário Indicado ou Legal, o valor correspondente acumulado pelo Participante, conforme estabelecido neste Regulamento será pago aos Herdeiros Legais do Participante conforme inventário judicial ou extrajudicial.

§ 3º. O Participante poderá, a qualquer tempo, indicar mediante formalização, a proporção percentual do Saldo de Conta para pagamento do benefício aos Beneficiários Indicados.

SEÇÃO III

DO CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO

Art. 8º. Perderá a condição de Participante aquele que:

- I. Requerer o cancelamento;
- II. Falecer;
- III. Tiver recebido integralmente os valores dos benefícios previstos neste Plano;
- IV. Exercer a Portabilidade ou Resgate total nos termos deste Regulamento.

§ 1º. O Participante que requerer o cancelamento da sua inscrição poderá optar pelo Instituto do Resgate ou da Portabilidade previstos neste Regulamento, desde que tenha rompido seu vínculo empregatício com a Patrocinadora.

§ 2º. Cancelada a inscrição do Participante, cessará automaticamente o direito dos seus respectivos Beneficiários ao recebimento de qualquer benefício previsto neste Regulamento, salvo se o cancelamento da inscrição se der pelo falecimento do Participante.

§ 3º. O atraso ou suspensão temporária de contribuições para o Plano não ocasiona o cancelamento do Participante neste Plano, porém o atraso ou suspensão de contribuições para o Seguro de Renda ocasionará a perda do direito ao Seguro de Renda em caso de morte ou invalidez.

FUNDO DE PREVIDÊNCIA MAIS FUTURO

REGULAMENTO DO PLANO JMALUCELLI

CNPB nº 2005.0008-92 - CNPJ nº 48.307.237/0001-46

10ª Alteração aprovada pela Portaria PREVIC nº 1035, DOU em 21/11/2023

§ 4º. Será cancelada a inscrição de Beneficiário pelo seu falecimento ou por vontade do Participante, mediante solicitação formal.

Art. 9º. A Patrocinadora poderá retirar-se do PLANO JMALUCELLI, de acordo com a legislação em vigor e condições estabelecidas no Convênio de Adesão.

Parágrafo Único. A retirada de que trata este Artigo deverá ser homologada pelo Conselho Deliberativo do FUNDO MAIS FUTURO e pelo Órgão Governamental Competente.

SEÇÃO IV

DA MANUTENÇÃO DA QUALIDADE DE PARTICIPANTE

Art. 10º. O Participante poderá manter a inscrição neste Plano em condições especiais numa das seguintes situações:

- I. Participante Autopatrocinado: assim considerado o Participante que por ocasião da cessação de seu vínculo ou de perda total ou parcial da remuneração recebida, base do Salário de Participação, tenha optado por permanecer, nas condições descritas no Artigo 34 deste Regulamento, como Participante, mantendo, desta forma, a cobertura de todos os benefícios previstos neste Plano;
- II. Participante Vinculado: o Participante que por ocasião da cessação de seu vínculo com a Patrocinadora tenha optado pelo instituto do Benefício Proporcional Diferido, conforme descrito no Artigo 37 deste Regulamento.
- III. Participante Suspenso: o Participante Ativo ou Autopatrocinado, caso opte por suspender temporariamente suas contribuições.

§ 1º. O Participante Autopatrocinado que tenha cessado seu vínculo empregatício com o patrocinador, que tiver sua inscrição cancelada e não manifeste opção por um dos Institutos do CAPÍTULO IX, tornar-se-á automaticamente um Participante Vinculado.

§ 2º. Caso o Participante Autopatrocinado ou Vinculado venha a reingressar em qualquer Patrocinadora, este poderá reativar o seu Saldo de Conta Individual para Benefícios tornando-se, novamente, com este ato, Participante Ativo.

§ 3º. Caso o Participante tenha sua inscrição cancelada pelo motivo estabelecido no Inciso I do Artigo 8º deste regulamento, o mesmo poderá utilizar o valor de direito do resgate como aporte inicial em nova inscrição no plano, retornando, com este ato, para a categoria de Participante Ativo.

§ 4º. O reingresso como Participante Ativo estará condicionado à homologação de uma nova inscrição pelo FUNDO MAIS FUTURO e condições estabelecidas no Artigo 6º deste Regulamento.

CAPÍTULO IV

SEÇÃO I

DOS BENEFÍCIOS

FUNDO DE PREVIDÊNCIA MAIS FUTURO

REGULAMENTO DO PLANO JMALUCELLI

CNPB nº 2005.0008-92 - CNPJ nº 48.307.237/0001-46

10ª Alteração aprovada pela Portaria PREVIC nº 1035, DOU em 21/11/2023

Art. 11. O Benefício do PLANO JMALUCELLI para os Participantes e Beneficiários corresponde ao Benefício de Renda Mensal.

Parágrafo Único. Para obtenção do Benefício de Renda Mensal é necessária formalização, junto ao FUNDO MAIS FUTURO, do respectivo requerimento pelo Participante ou Beneficiário.

SEÇÃO II

DO BENEFÍCIO DE RENDA MENSAL

Art. 12. O Participante será elegível ao Benefício de Renda Mensal quando preencher, cumulativamente, as seguintes condições:

- I. Tenha rescindido o contrato de trabalho com a Patrocinadora;
- II. Atingir a idade escolhida para a Renda Mensal Programada conforme § 3º do art. 6º.

§ 1º. O Participante que tiver invalidez permanente reconhecida pela Previdência Social ou por médico indicado pelo FUNDO MAIS FUTURO poderá requerer o Benefício de Renda Mensal prevista no *caput*, independentemente da idade e do tempo de filiação ao plano.

§ 2º. Em caso de o Participante referido no parágrafo anterior ser optante da contribuição do Seguro de Renda, a comprovação da invalidez dependerá das disposições contratuais constantes da apólice da Sociedade Seguradora contratada.

§ 3º. Ocorrendo o falecimento do Participante ou Assistido, o Benefício de Renda Mensal será devido aos Beneficiários definidos no Artigo 7º deste Regulamento, calculada a partir do Saldo de Conta existente no último dia do mês do falecimento e revertido em favor destes Beneficiários, respeitado o percentual de cada um, indicado pelo Participante.

§ 4º. Em caso de apresentação de novos Beneficiários, sob determinação judicial, processar-se-á novo cálculo sobre o Saldo de Conta remanescente, com novo rateio do Benefício de Renda Mensal, considerando a nova composição de Beneficiários, desconsiderando-se quaisquer pagamentos retroativos.

§ 5º. Quando ocorrer a cessação do pagamento da renda paga a Beneficiário em virtude de sua morte, o Saldo de Conta remanescente relativo ao Beneficiário falecido será paga na forma indicada pelo Participante falecido ou, na falta de indicação deste, terá novo rateio proporcional entre os beneficiários restantes do Participante falecido, ou ainda, na inexistência de demais beneficiários, será pago, aos Herdeiros Legais do participante mediante apresentação de alvará judicial específico exarado nos autos de ação de inventário ou arrolamento correspondente.

§ 6º. Na falta de Beneficiários, o saldo existente na Conta Individual será pago aos Herdeiros Legais do Participante, conforme definidos na lei civil.

§ 7º. Na inexistência de Beneficiário Indicado ou Herdeiro Legal, o Saldo de Conta remanescente será revertido em favor do Fundo Previdenciário específico e, se não

FUNDO DE PREVIDÊNCIA MAIS FUTURO

REGULAMENTO DO PLANO JMALUCELLI

CNPB nº 2005.0008-92 - CNPJ nº 48.307.237/0001-46

10ª Alteração aprovada pela Portaria PREVIC nº 1035, DOU em 21/11/2023 requerido no prazo de 5 (cinco) anos, poderá ser utilizado em benefício dos demais Participantes.

§ 8º. O Participante ou Assistido, deve indicar os Beneficiários aptos ao recebimento do Saldo de Conta, ao requererem o benefício de Renda Mensal, bem como a reversão do benefício a novos Beneficiários para recebimento do Saldo de Conta remanescente em caso de falecimento do beneficiário.

§ 9º. Não será exigida a carência estabelecida nos incisos I e II do caput deste Artigo para concessão do benefício de Renda Mensal quando decorrente de invalidez ou de falecimento do participante.

Art. 13. O Benefício de Renda Mensal consistirá numa renda mensal calculada na forma escolhida pelo Participante ou Beneficiário, por uma das opções previstas no Artigo 14 deste Regulamento.

Art. 14. O Participante ou Beneficiário que adquirir o direito de recebimento do Benefício Renda Mensal deverá optar por uma das seguintes formas de pagamento:

- I. Renda mensal por Prazo Certo, calculada com base no Saldo de Conta do Participante, pelo prazo de recebimento de no mínimo 5 (cinco) anos;
- II. Renda mensal equivalente a um Percentual escolhido pelo Participante aplicado em seu Saldo de Conta;
- III. Renda mensal equivalente a um Valor Escolhido pelo Participante
- IV. Renda mensal em cotas equivalente a um número de cotas escolhido pelo Participante.**

§ 1º. A renda mensal referida no Inciso I deste Artigo será obtida pela aplicação do Fator de Renda no Saldo de Conta, conforme disposto no Artigo 19.

§ 2º. A renda mensal referida no Inciso II deste Artigo será obtida pela aplicação do Percentual escolhido pelo Participante no Saldo de Conta, observado o prazo mínimo estimado de recebimento da renda conforme disposto no Artigo 19.

§ 3º. O valor da renda mensal referida no Inciso III e IV deste Artigo será escolhido pelo Participante, observado o prazo mínimo estimado para recebimento da renda conforme disposto no Artigo 19.

SEÇÃO III

DO CÁLCULO DA RENDA MENSAL

Art. 15. O Benefício de Renda Mensal previsto neste Regulamento será calculado com base no Saldo de Conta do último dia do mês do requerimento, observado o disposto no parágrafo 1º deste Artigo.

§ 1º. Por opção do Participante ou Beneficiário, uma parte, **até o limite de 25% (vinte e cinco por cento)**, do seu Saldo de Conta utilizado no cálculo do Benefício de Renda Mensal poderá ser antecipado, por requerimento, na forma de um pagamento único, que será exercido uma única vez, na concessão do Benefício de Renda Mensal, ou após, desde que o Saldo de Conta remanescente não resulte em valor inferior a **50 (cinquenta)**

FUNDO DE PREVIDÊNCIA MAIS FUTURO

REGULAMENTO DO PLANO JMALUCELLI

CNPB nº 2005.0008-92 - CNPJ nº 48.307.237/0001-46

10ª Alteração aprovada pela Portaria PREVIC nº 1035, DOU em 21/11/2023

Unidades Previdenciárias (UP) prevista no Artigo 43 deste Regulamento.

§ 2º. Nos casos em que, na concessão do Benefício de Renda Mensal, o valor do Saldo de Conta for inferior ao valor de 10 (dez) Unidades Previdenciárias (UP) prevista no Artigo 43 deste Regulamento, o Saldo de Conta será pago de uma única vez ao Participante e/ou Beneficiários, inclusive em caso de rateio aos Beneficiários na proporção indicada na forma prevista no parágrafo 3º do Artigo 7º, extinguindo-se definitivamente, com o seu pagamento e todas as obrigações deste Plano perante o Participante e/ou Beneficiários.

Art. 16. Por opção única e exclusiva do Participante, o recebimento de uma única vez, previsto no parágrafo 2º do Artigo anterior, poderá ser pago em até 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas, reajustadas pela variação da Cota Patrimonial, de acordo com o Perfil de Investimentos escolhido pelo Participante, na forma prevista neste Regulamento, descontadas mensalmente as despesas administrativas conforme definido no Plano de Custeio anual.

Art. 17. O primeiro pagamento dos benefícios de que trata este Regulamento será pago no mês subsequente ao da data do requerimento.

Art. 18. Os benefícios serão pagos até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de competência.

Art. 19. A renda mensal inicial dos benefícios referidos neste regulamento será calculada mediante a aplicação de um Fator de Renda, um Percentual Escolhido sobre o Saldo de Conta na data da concessão ou um Valor Escolhido de renda, conforme opção do Participante.

§ 1º. No caso de opção de recebimento da renda pelo prazo certo, aplica-se o Fator de Renda que será obtido pela seguinte fórmula:

I – Para opção por 12 parcelas anuais:

$$\text{FATOR} = 1 / \{ [1 - (1+i)^{-n}] / i \}$$

II – Para opção por 13 parcelas anuais:

$$\text{FATOR} = 1 / \{ [1 - (1+im)^{-m}] / im + [1 - (1+i)^{-n}] / i \}$$

onde,

“i” corresponde à taxa de juros do Plano, “im” ao seu equivalente mensal, e “n”, na opção de prazo certo, corresponde ao prazo de recebimento escolhido para pagamento da renda em anos e, “m” em meses.

§ 2º. A taxa de juros referida na fórmula da opção de renda pelo prazo certo, será a mesma taxa utilizada como parâmetro de rentabilidade futura dos investimentos **do respectivo perfil** do PLANO no ano de concessão ou recálculo do Benefício.

§ 3º. No caso de opção de recebimento da renda em Percentual Escolhido, a taxa percentual será escolhida pelo Participante e aplicada sobre o Saldo de Conta, observado o prazo mínimo estimado de 60 (sessenta) meses, o qual será calculado conforme fórmulas do parágrafo 1º deste Artigo.

FUNDO DE PREVIDÊNCIA MAIS FUTURO

REGULAMENTO DO PLANO JMALUCELLI

CNPB nº 2005.0008-92 - CNPJ nº 48.307.237/0001-46

10ª Alteração aprovada pela Portaria PREVIC nº 1035, DOU em 21/11/2023

§ 4º. No caso de opção de recebimento da renda em Valor Escolhido **ou em Cotas**, o valor será escolhido pelo Participante, observado o prazo mínimo estimado de 60 (sessenta) meses, o qual será estimado conforme fórmulas do parágrafo 1º deste artigo.

§ 5º. Os benefícios de renda mensal previstos neste Regulamento serão pagos em 12 (doze) ou 13 (treze) parcelas anuais, de acordo com a opção do Participante, à exceção do ano de início de recebimento da renda, do ano de falecimento do Assistido ou do fim do prazo de recebimento do benefício ou na extinção do Saldo de Conta, em que o número de benefícios poderá ser inferior.

§ 6º. O 13º benefício de renda mensal, referido no parágrafo anterior, será pago no mês de dezembro de cada ano e corresponderá a tantos 12 (doze) avos do valor da renda mensal quantos tenham sido os meses de recebimento do Benefício no ano.

§ 7º. É permitida ao Participante ou Beneficiário a alteração da forma de recebimento ou valor do benefício de renda mensal, podendo ser requerida uma vez por ano, desde que o benefício não resulte em valor inferior a 40% (quarenta por cento) da Unidade Previdenciária (UP) prevista no Artigo 43 deste Regulamento.

§ 8º. É permitido ao Participante ou Beneficiário Assistido solicitar a suspensão temporária de recebimento do Benefício de Renda Mensal, bem como realizar aportes de novas contribuições com o fim de aumentar o seu saldo de conta.

§ 9º. Os benefícios de renda mensal serão descontados mensalmente do Saldo de Conta individual até sua extinção, quando cessarão todos os compromissos deste Plano com o Participante ou Beneficiários.

§ 10º. O benefício de renda mensal pelo prazo certo será recalculado mensalmente, com base no Saldo de Conta e prazo remanescentes do último dia do mês anterior e na opção escolhida na data do requerimento do benefício, caso o Participante não tenha se manifestado por alterar a opção.

§ 11. Os benefícios de renda mensal em Percentual ou em Valor Escolhido pelo Participante serão reajustados mensalmente, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE do mês anterior ao pagamento do benefício, e serão pagos até a extinção do Saldo de Conta Individual.

§ 12. Os benefícios de renda mensal em cotas serão obtidos mensalmente, com base no número de cotas escolhido e o valor da cota na data do pagamento, e serão pagos até a extinção do Saldo de Conta Individual.

CAPÍTULO V

DO SEGURO DE RENDA

Art. 20. O Seguro de Renda (SR) é o valor adicional e facultativo destinado a compor o Benefício de Renda Mensal por Invalidez e por Morte de Participante Ativo e Assistido ou por Sobrevivência, previsto na Seção II do CAPÍTULO IV deste Regulamento.

FUNDO DE PREVIDÊNCIA MAIS FUTURO

REGULAMENTO DO PLANO JMALUCELLI

CNPB nº 2005.0008-92 - CNPJ nº 48.307.237/0001-46

10ª Alteração aprovada pela Portaria PREVIC nº 1035, DOU em 21/11/2023

§ 1º. As coberturas do Seguro de Renda para compor o Benefício de Renda Mensal por Invalidez e por Morte de Participante Ativo e Assistido referida no *caput*, assim como o recolhimento das respectivas contribuições, ficam condicionadas à existência de contrato válido entre o FUNDO MAIS FUTURO e Sociedade Seguradora, bem como à aceitação do Participante ou Assistido na qualidade de segurado quanto à respectiva cobertura.

§ 2º. O custeio da cobertura por sobrevivência prevista no caput deste artigo, consistirá no repasse pelo FUNDO MAIS FUTURO à Sociedade Seguradora, na data de concessão do Benefício de Renda Mensal, de parcela do Saldo de Conta do Participante, em valor correspondente à cobertura securitária contratada pelo Participante.

§ 3º. As indenizações recebidas pelo FUNDO MAIS FUTURO da Sociedade Seguradora em decorrência da cobertura por sobrevivência prevista no caput deste artigo, serão pagas conforme o contrato de seguro, estando a responsabilidade do FUNDO MAIS FUTURO limitada ao valor da indenização recebida relacionada a cada Assistido que aderiu ao seguro.

Art. 21. Para fins de garantia do valor adicional do Seguro de Renda, o FUNDO MAIS FUTURO firmará convênio com uma Sociedade Seguradora autorizada a funcionar no País, na condição de representante legal dos Participantes e/ou de seus Beneficiários, assumindo como contratante ou estipulante do capital segurado.

§ 1º. O valor adicional de que trata o *caput* deste Artigo será destinado à cobertura do valor do Seguro de Renda (SR) decorrente da concessão do Benefício de Renda Mensal por Invalidez ou por Morte ou por Sobrevivência do Participante que tenha optado pelo Seguro de Renda conforme disposto no Artigo 20 deste Regulamento.

§ 2º. Em caso da ocorrência dos eventos de Invalidez ou Morte de Participante Ativo, o valor do Seguro de Renda (SR) será repassado pela Sociedade Seguradora conveniada ao FUNDO MAIS FUTURO, dando plena e restrita quitação, que creditará o valor no Saldo de Conta do respectivo Participante e/ou de seus Beneficiários, no PLANO JMALUCELLI.

§ 3º. A contribuição estabelecida pela Sociedade Seguradora, destinada ao custeio do Seguro de Renda por Morte e por Invalidez, conforme estabelecido no *caput* deste Artigo, será paga pelo Participante, ou eventualmente por Patrocinadora do PLANO JMALUCELLI, ao FUNDO MAIS FUTURO, que repassará mensalmente à Sociedade Seguradora conveniada para quitação da contribuição, mantendo controle dos respectivos valores nas informações cadastrais do Participante.

§ 4º. O valor adicional proveniente do Seguro de Renda por Morte e por Invalidez, previsto no *caput* deste Artigo, será apurado anualmente na data prevista em contrato particular com a Sociedade Seguradora conveniada, ocasião em que o valor apurado nos termos do Artigo 20 será fixado individualmente para cada Participante para cobertura do período dos 12 (doze) meses seguintes.

Art. 22. Para os Participantes que ingressarem no PLANO JMALUCELLI, após a fixação anual do Seguro de Renda, considerar-se-á a data do efetivo ingresso ao Plano para fins

FUNDO DE PREVIDÊNCIA MAIS FUTURO

REGULAMENTO DO PLANO JMALUCELLI

CNPB nº 2005.0008-92 - CNPJ nº 48.307.237/0001-46

10ª Alteração aprovada pela Portaria PREVIC nº 1035, DOU em 21/11/2023
de apuração do valor adicional do Seguro de Renda proporcional aos meses restantes até o próximo convênio com a Sociedade Seguradora.

Art. 23. O Participante ou Assistido não terá direito ao Seguro de Renda nos casos de inadimplência no pagamento da contribuição para esta cobertura ou cancelamento da inscrição por um dos motivos previstos nos Incisos I, III e IV do Artigo 8º deste Regulamento.

CAPÍTULO VI

DA CONTA DO PARTICIPANTE, DA COTA DO PLANO E DOS PERFIS DE INVESTIMENTOS

SEÇÃO I

DAS CONTAS DO PLANO

Art. 24. Para cada Participante será mantida uma conta denominada de Saldo de Conta composto conforme definido no Artigo 27 deste Regulamento.

§ 1º. Os valores portados de outros Planos ficarão contabilizados na Subconta Portabilidade, que integrará o Saldo de Conta na concessão de benefício.

§ 2º. O Saldo de Conta será rentabilizado pela respectiva Cota Patrimonial, de acordo com o Perfil de Investimentos escolhido pelo Participante.

§ 3º. O Saldo de Conta mantido em cotas é intransferível, em nome de seu titular, conforme constará no extrato demonstrativo a ser disponibilizado periodicamente.

SEÇÃO II

DA COTA DO PLANO

Art. 25. A Cota Patrimonial corresponde a uma fração do patrimônio, com valor nominal da Cota Patrimonial inicial, válido para o mês de início da vigência do PLANO JMALUCELLI igual a R\$ 1,00 (uma unidade monetária de real).

§ 1º. A apuração do valor da Cota Patrimonial dar-se-á com base na rentabilidade dos perfis de investimentos previstos na Política de Investimentos deste Plano.

§ 2º. A Cota Patrimonial do mês corresponde àquela apurada no último dia útil do mês anterior e a Cota Patrimonial diária corresponde àquela apurada no dia útil anterior, cujo tipo da cotização, mensal ou diária, será aprovado pelo órgão estatutário competente do FUNDO MAIS FUTURO.

SEÇÃO III

DOS PERFIS DE INVESTIMENTOS

Art. 26. O Participante ou Assistido do PLANO JMALUCELLI poderá, a seu exclusivo

FUNDO DE PREVIDÊNCIA MAIS FUTURO

REGULAMENTO DO PLANO JMALUCELLI

CNPB nº 2005.0008-92 - CNPJ nº 48.307.237/0001-46

10ª Alteração aprovada pela Portaria PREVIC nº 1035, DOU em 21/11/2023

critério e responsabilidade, optar por um dos perfis de investimentos previamente definidos pelo FUNDO MAIS FUTURO, para a gestão do total dos recursos do Saldo de Conta, de acordo com o disposto na Política de Investimentos.

§ 1º. A composição de cada Perfil de Investimento será definida na Política de Investimentos, aprovada pelo Conselho Deliberativo do FUNDO MAIS FUTURO, observados os limites estabelecidos pela legislação aplicável.

§ 2º. Os recursos do Saldo de Conta Individual serão aplicados de acordo com a opção do Perfil de Investimentos escolhido pelo Participante, fixados na Política de Investimentos.

§ 3º. A opção pelo perfil de investimentos será efetivada pelo Participante ou Assistido, a seu exclusivo critério e sob sua exclusiva responsabilidade, mediante assinatura dos formulários próprios disponibilizados pelo FUNDO MAIS FUTURO para tal finalidade, no momento da adesão ou a qualquer tempo, de acordo com o disposto na Política de Investimentos, que contém as condições inerentes ao perfil de investimento escolhido.

§ 4º. A não formalização da opção pelo Participante, referida no parágrafo anterior deste Artigo, implicará na automática autorização para que os recursos sejam investidos de acordo com o projeto estabelecido pelo FUNDO MAIS FUTURO, denominado de “Projeto Fases da Vida”, que conterà Perfis de Investimentos definidos de acordo com as faixas de idade, conforme estabelecido na Política de Investimentos.

CAPÍTULO VII

DAS CONTAS FORMADORAS DOS RECURSOS GARANTIDORES

Art. 27. Para o custeio e pagamento dos benefícios previstos neste Regulamento, os recursos garantidores serão apropriados no Saldo de Conta garantidor dos benefícios do Plano, convertidos pela Cota Patrimonial correspondente, de acordo com o Perfil de Investimentos escolhido pelo Participante, na data efetiva do pagamento, formada:

- I. Subconta formada pela Contribuição Normal efetuada pelo Participante;
- II. Subconta formada pela Contribuição Adicional efetuada pelo Participante e, se houver, da cobertura do Seguro de Renda contratada e repassada pela Sociedade Seguradora nos termos deste Regulamento;
- III. Subconta formada pela Contribuição Normal de Patrocinadora em nome do Participante;
- IV. Subconta formada pela Contribuição Adicional de Patrocinadora em nome do Participante;
- V. Subconta formada por recursos Portados de outros Planos de Benefícios de Previdência Privada Complementar Aberta ou Sociedade Seguradora;
- VI. Subconta de Assistidos formada por recursos acumulados e remanescentes dos Participantes ou beneficiários assistidos em gozo de benefício.

§ 1º. Parágrafo Único. Os Saldos de Contas Individuais garantidores dos benefícios do Plano referidos neste Artigo não são solidários com os outros Participantes, contudo terão seus recursos aplicados de forma coletiva de acordo com políticas de investimento adequadas às características de suas obrigações, objetivando a manutenção do necessário

FUNDO DE PREVIDÊNCIA MAIS FUTURO

REGULAMENTO DO PLANO JMALUCELLI

CNPB nº 2005.0008-92 - CNPJ nº 48.307.237/0001-46

10ª Alteração aprovada pela Portaria PREVIC nº 1035, DOU em 21/11/2023
equilíbrio econômico-financeiro entre os seus ativos e o respectivo passivo atuarial ou financeiro.

§ 2º. Para efeito de resgate, as parcelas recebidas após 01/01/2023 correspondentes às contribuições do participante e do patrocinador oriundas de eventuais recursos portados de outro plano constituído em entidade fechada de previdência complementar, serão mantidas com controle em separado, em cotas, de acordo com o Perfil de Investimentos escolhido pelo Participante.

Art. 28. Serão mantidos os seguintes Fundos Previdenciais:

- I. Fundo de Reversão de Patrocinadora: proveniente de Contribuição Normal e Adicional de Patrocinadora, não resgatado pelo Participante, conforme dispõe o parágrafo 2º do Artigo 39 deste Regulamento, a ser utilizado para cobertura de contribuições futuras, despesas administrativas ou distribuição para os saldos de conta individual dos Participantes, com decisão e critérios uniformes e não discriminatórios definidos pelas respectivas Patrocinadoras e aprovação pelo Conselho Deliberativo.
- II. Fundo Transitório de Cobertura do Seguro de Renda, correspondente a eventuais recursos recebidos de Sociedade Seguradora Contratada, relativo ao Capital de Cobertura do Seguro de Renda ocorridos e ainda não pagos.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS BENEFÍCIOS

Art. 29. Sem prejuízo do benefício, prescreve em 05 (cinco) anos o direito às prestações não pagas nem reclamadas na época própria, resguardados os direitos dos menores dependentes, dos incapazes ou dos ausentes, na forma do Código Civil.

Art. 30 Os Benefícios de Renda Mensal estarão sujeitos aos descontos legais estabelecidos em lei.

CAPÍTULO IX

DOS INSTITUTOS

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 31. O Participante que romper o vínculo com a Patrocinadora **e não esteja em gozo de benefícios de prestação continuada neste plano** poderá, mediante opção, fazer jus aos seguintes Institutos:

- I. Autopatrocínio;
- II. Benefício Proporcional Diferido;
- III. Portabilidade; e
- IV. Resgate.

FUNDO DE PREVIDÊNCIA MAIS FUTURO

REGULAMENTO DO PLANO JMALUCELLI

CNPB nº 2005.0008-92 - CNPJ nº 48.307.237/0001-46

10ª Alteração aprovada pela Portaria PREVIC nº 1035, DOU em 21/11/2023

Parágrafo Único. É facultado ao participante a opção por mais de um Instituto, de forma simultânea e combinada, desde que compatíveis, observadas as demais disposições de cada Instituto previstas neste Regulamento.

Art. 32. Observada a legislação aplicável, o FUNDO MAIS FUTURO fornecerá ao Participante que requerer ou que rescindir seu vínculo com a Patrocinadora o Extrato de desligamento para subsidiar a opção por um dos Institutos previstos neste Regulamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do requerimento ou da ciência da cessação do vínculo com o Instituidor protocolado pelo Participante perante o FUNDO MAIS FUTURO.

Parágrafo Único. Na hipótese de questionamento, pelo participante, das informações constantes do Extrato referido no caput deste Artigo, o prazo para opção a que se refere o caput será suspenso até que sejam prestados os esclarecimentos pertinentes, observado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do questionamento.

Art. 33. No prazo de **30 (trinta)** dias, contados da data do recebimento do extrato de que trata o Artigo anterior, **ou da data de prestação de esclarecimentos, em caso de questionamento**, o Participante deverá exercer sua opção por um dos Institutos previstos neste capítulo, mediante Termo de Opção em formulário próprio fornecido pela FUNDO MAIS FUTURO.

Parágrafo Único. O Participante que tenha cessado o vínculo com a Patrocinadora e que não tenha optado, no prazo de **30 (trinta)** dias a contar do recebimento do extrato de que trata este Artigo, por nenhum dos Institutos previstos neste capítulo ou pela manutenção das contribuições regulares e/ou obrigatórias mensais de que trata o Inciso I do Artigo 10º, terá presumida a sua opção pelo Benefício Proporcional Diferido, atendida as demais condições previstas neste Regulamento.

SEÇÃO II

DO AUTOPATROCÍNIO

Art. 34. O Autopatrocínio é a faculdade que se dá ao Participante de manter sua contribuição, nas hipóteses de perda parcial ou total da sua remuneração, para manutenção da sua inscrição, hipótese na qual assumirá a condição de Autopatrocínio.

Art. 35. O Participante que optar pelo Autopatrocínio manterá direito aos Benefícios deste Plano e deverá recolher mensalmente, além da Contribuição Normal a que estava obrigado, para o Saldo Individual e para o Seguro de Renda, caso optante pelo Seguro, além da Contribuição para despesas administrativas que seria devida pela Patrocinadora, conforme estabelecido no Plano de Custeio Anual.

Art. 36. O Salário de Participação Inicial do Autopatrocinado corresponderá ao último Salário de Participação recebido enquanto Participante Ativo, objeto de contribuição para este Plano, e será reajustado nas mesmas datas e percentuais de majoração da Unidade Previdenciária (UP).

FUNDO DE PREVIDÊNCIA MAIS FUTURO

REGULAMENTO DO PLANO JMALUCELLI

CNPB nº 2005.0008-92 - CNPJ nº 48.307.237/0001-46

10ª Alteração aprovada pela Portaria PREVIC nº 1035, DOU em 21/11/2023

§ 1º. Os percentuais de contribuições do Participante Autopatrocinado serão estabelecidos no Plano de Custeio Anual.

§ 2º. O período durante o qual o Participante Autopatrocinado efetuar suas contribuições para o PLANO JMALUCELLI será computado como tempo de contribuição, exigido para a concessão dos Benefícios previstos neste Regulamento.

3º. A opção do Participante pelo Autopatrocinio não impede posterior opção pelo Benefício Proporcional Diferido, pela Portabilidade ou pelo Resgate, nos termos deste Regulamento.

§ 4º. O Salário de Participação, referido no *caput* deste Artigo, do Participante em Autopatrocinio poderá ser alterado, por opção do mesmo, desde que o valor mínimo não seja inferior a 5 (cinco) Unidades Previdenciárias (UP).

SEÇÃO III

DO BENEFÍCIO PROPORCIONAL DIFERIDO

Art. 37. O Participante Ativo poderá optar pelo Instituto do Benefício Proporcional Diferido, hipótese em que se tornará Participante Vinculado, na ocorrência simultânea das seguintes situações:

- I. Tenha cessado vínculo com a Patrocinadora;
- II. Não esteja elegível ao Benefício de Renda Mensal, conforme previsto neste Regulamento.

§ 1º. A opção pelo Benefício Proporcional Diferido implicará na suspensão do recolhimento das contribuições previstas no parágrafo 1º do Artigo 44 deste Regulamento, excetuadas aquelas que eram devidas até o momento da opção.

§ 2º. A opção do Participante pelo Benefício Proporcional Diferido eximirá a Patrocinadora do recolhimento das contribuições por ela devidas, ao PLANO JMALUCELLI, em nome do optante.

§ 3º. O Participante que optar pelo Benefício Proporcional Diferido estará obrigado a **efetuar a contribuição de risco, caso tenha optado pelo Seguro de Renda**, e contribuir mensalmente para o custeio das despesas administrativas **conforme** definido no Plano de Custeio Anual.

§ 4º. O valor do direito acumulado do Benefício Proporcional Diferido corresponderá ao Saldo de Conta, vigente na data da opção do Participante pelo referido Instituto.

§ 5º. O Benefício Proporcional Diferido será mantido no Saldo de Conta e atualizado pela rentabilidade da Cota Patrimonial, de acordo com o Perfil de Investimentos escolhido pelo Participante, descontando-se a despesa administrativa prevista no parágrafo 3º deste Artigo.

§ 6º. A opção pelo Benefício Proporcional Diferido não impede posterior **opção pelos demais Institutos**, e neste caso, os recursos financeiros **de direito do Participante** serão aqueles apurados no Saldo de Conta **do Participante** na data do requerimento **do**

FUNDO DE PREVIDÊNCIA MAIS FUTURO

REGULAMENTO DO PLANO JMALUCELLI

CNPB nº 2005.0008-92 - CNPJ nº 48.307.237/0001-46

10ª Alteração aprovada pela Portaria PREVIC nº 1035, DOU em 21/11/2023 respectivo Instituto, observado o disposto no § 12º do Artigo 39 em caso de resgate.

§ 7º. O valor do Benefício de Renda Mensal do Participante Vinculado, que optou pelo Benefício Proporcional Diferido, consistirá numa renda mensal calculada na forma escolhida pelo Participante, por uma das opções previstas no Artigo 14 deste Regulamento.

§ 8º. Ao Participante que venha a se tornar inválido antes de cumprir as condições exigidas para a obtenção do Benefício de Renda Mensal receberá uma renda mensal na forma prevista no Artigo 19, devendo optar por uma das formas de pagamento previstas no Artigo 14 deste Regulamento.

§ 9º. Ao Beneficiário do Participante que venha a falecer, antes de cumprir as condições exigidas para a obtenção do Benefício de Renda Mensal, receberá uma renda mensal na forma prevista no Artigo 19, devendo optar por uma das formas de pagamento previstas no Artigo 14 deste Regulamento.

§ 10º. O Participante que tiver optado pelo Instituto do Benefício Proporcional Diferido fará jus ao Benefício de Renda Mensal quando cumprida a condição de elegibilidade prevista no Artigo 12 deste Regulamento.

§ 11. Será permitido ao Participante que optar pelo Instituto do Benefício Proporcional Diferido, o aporte de Contribuição Adicional para crédito no Saldo de Conta.

§ 12. Caso o Participante Vinculado venha a se vincular novamente a uma Patrocinadora deste Plano, poderá retornar à condição de Participante Ativo com a retomada de suas contribuições mensais regulares.

SEÇÃO IV

DA PORTABILIDADE

Art. 38. O Participante poderá optar pelo Instituto da Portabilidade, transferindo os recursos financeiros da Conta do Participante para outro Plano de Benefícios, desde que atendidos os seguintes requisitos:

- I.** Tenha rescindido seu vínculo com a Patrocinadora;
- II.** Não estiver em gozo de nenhum benefício previsto neste Regulamento.

§ 1º. A Portabilidade é direito inalienável do Participante, vedada sua cessão sob qualquer forma.

§ 2º. A Portabilidade terá caráter irrevogável e irretratável, e seu exercício implicará no cancelamento da inscrição do Participante neste Plano, extinguindo-se, com a transferência total dos recursos, toda e qualquer obrigação do PLANO JMALUCELLI para com o Participante e seus Beneficiários.

§ 3º. A data base para cálculo do valor a ser portado será a data estabelecida na legislação em vigor.

FUNDO DE PREVIDÊNCIA MAIS FUTURO

REGULAMENTO DO PLANO JMALUCELLI

CNPB nº 2005.0008-92 - CNPJ nº 48.307.237/0001-46

10ª Alteração aprovada pela Portaria PREVIC nº 1035, DOU em 21/11/2023

§ 4º. Na hipótese de Portabilidade, após opção do Participante Ativo pelo Benefício Proporcional Diferido, o valor a ser portado corresponderá ao Saldo de Conta, apurado na data da opção por aquele Instituto, acrescido de eventuais contribuições específicas feitas para seu incremento, atualizado pela variação da Cota Patrimonial, de acordo com o Perfil de Investimentos escolhido pelo Participante, descontadas as despesas administrativas, conforme previsto no Plano de Custeio, durante o intervalo da opção pelo Benefício Proporcional Diferido e a Portabilidade.

§ 5º. A Portabilidade do direito acumulado pelo Participante Ativo, Vinculado ou Suspenso do PLANO JMALUCELLI implica na Portabilidade de eventuais recursos portados de outros Planos e a cessação dos compromissos do PLANO JMALUCELLI, em relação a ele e seus Beneficiários.

§ 6º. O direito acumulado pelo Participante Ativo, Autopatrocinado, Vinculado ou Suspenso no PLANO JMALUCELLI corresponde ao valor do Saldo de Conta, **incluindo valores portados de outros Planos de Benefícios Previdenciários, quando for o caso**, na data da opção pela Portabilidade.

§ 7º. O valor a ser portado será atualizado no período compreendido entre a data base do cálculo e a efetiva transferência dos recursos ao Plano de Benefícios receptor pela variação da Cota Patrimonial, de acordo com o Perfil de Investimentos escolhido pelo Participante.

§ 8º. Do valor previsto nos parágrafos anteriores poderão ainda ser deduzidos os valores referentes a eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive valores ainda não vencidos relativos a operações com o participante, além do custeio de despesas administrativas e eventuais contribuições de risco para o Seguro de Renda incorridas no período e não pagas.

§ 9º. O Participante Ativo, Autopatrocinado, Vinculado ou Suspenso que optar pela Portabilidade deverá protocolar o Termo de Opção, conforme disposto no Artigo 33 deste Regulamento.

§ 10º. No requerimento da Portabilidade o Participante deve fornecer as informações previamente obtidas da Entidade de destino, bem como a concordância da Entidade de destino em receber os recursos.

§ 11. O FUNDO MAIS FUTURO encaminhará o termo de portabilidade à entidade de destino no prazo de cinco dias úteis, contados da data do protocolo do termo de opção ou do envio das informações necessárias para a confecção do termo de portabilidade.

§ 12. Quando se tratar de portabilidade para entidade aberta de previdência complementar ou sociedade seguradora, o respectivo termo será entregue ao próprio participante.

§ 13. Os valores portados somente serão transacionados entre as Entidades envolvidas na operação.

SEÇÃO V

FUNDO DE PREVIDÊNCIA MAIS FUTURO

REGULAMENTO DO PLANO JMALUCELLI

CNPB nº 2005.0008-92 - CNPJ nº 48.307.237/0001-46

10ª Alteração aprovada pela Portaria PREVIC nº 1035, DOU em 21/11/2023 DO RESGATE

Art. 39. O Participante que tenha rescindido seu vínculo com a Patrocinadora poderá optar pelo Instituto do Resgate desde que não esteja em gozo de nenhum benefício previsto neste Regulamento.

§ 1º. O valor do Resgate na data da opção, por desligamento deste Plano, corresponderá ao Saldo de Conta formado pelas contribuições individuais do Participante, acrescido das contribuições da Patrocinadora conforme critérios estabelecidos nos parágrafos 2º e 3º deste Artigo.

§ 2º. O valor referido no parágrafo anterior será acrescido de 4% (quatro por cento) do Saldo das Subcontas de Contribuição Normal e Adicional da Patrocinadora, descrita nos Incisos III e IV do Artigo 27 deste Regulamento, para cada ano completo de vínculo com qualquer Patrocinadora do PLANO JMALUCELLI, limitado a 80% (oitenta por cento).

§ 3º. O Participante que, na data do resgate, contar com a idade superior a 60 (sessenta) anos fará jus ao resgate de 80% do Saldo da Contribuição Normal e Adicional da Patrocinadora, independentemente do tempo de vínculo com qualquer Patrocinadora.

§ 4º. A opção pelo Resgate deverá ser requerida pelo Participante.

§ 5º. O Resgate terá caráter irrevogável e irretratável e seu exercício implicará no cancelamento da inscrição do Participante neste Plano, extinguindo-se, com o seu pagamento, todo e qualquer compromisso do Plano para com o Participante e/ou seus Beneficiários.

§ 6º. O montante referente ao Resgate será liberado no prazo de até 30 (trinta) dias a partir da data do recebimento do requerimento pelo FUNDO MAIS FUTURO.

§ 7º. Por opção única e exclusiva do Participante o Resgate poderá ser pago **em quota única, com possibilidade de diferimento em até 90 (noventa) dias ou em até 12 (doze)** parcelas mensais e consecutivas, reajustadas pela variação da Cota Patrimonial, prevista no Artigo 25 deste Regulamento, de acordo com o Perfil de Investimentos escolhido pelo Participante.

§ 8º. O valor do Resgate previsto neste Artigo será convertido pelo valor da Cota Patrimonial, de acordo com o Perfil de Investimentos escolhido pelo Participante, vigente na data do efetivo pagamento.

§ 9º. O saldo remanescente não resgatado, caso existente, formado pela Contribuição Normal e Adicional de Patrocinadora será revertido para o Fundo de Reversão de Patrocinadora, descrita no Inciso I do Artigo 28 deste Regulamento.

§ 10º. Os recursos portados, **recebidos após 01/01/2023, oriundos de Entidades de Previdência Complementar Fechada, correspondentes às contribuições de patrocinador**, não poderão ser resgatados, **podendo ser recebidos em forma de Renda Mensal conforme disposto neste Regulamento** ou ser transferidos para outro Plano de Previdência Complementar conforme dispõe a Legislação.

FUNDO DE PREVIDÊNCIA MAIS FUTURO

REGULAMENTO DO PLANO JMALUCELLI

CNPB nº 2005.0008-92 - CNPJ nº 48.307.237/0001-46

10ª Alteração aprovada pela Portaria PREVIC nº 1035, DOU em 21/11/2023

§ 11º. Os recursos portados constituídos em Entidades de Previdência Complementar, Aberta, ou Sociedade Seguradora, poderão ser resgatados ou portados para outros Planos de Previdência Complementar.

§ 12. Do valor de resgate previsto neste Artigo poderão ser deduzidos os valores referentes a eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive valores ainda não vencidos relativos a operações com o participante, além do custeio de despesas administrativas e eventuais contribuições de risco para o Seguro de Renda incorridas no período e não pagas.

§ 13. Os valores portados somente serão transacionados entre as Entidades envolvidas na operação, exceto para os recursos previstos para o resgate.

CAPÍTULO X

DO CUSTEIO DO PLANO

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 40. O Plano de Custeio tem por finalidade estabelecer o nível de contribuição das Patrocinadoras, Participantes e Assistidos, necessário à constituição das reservas garantidoras dos Benefícios, Fundos e Provisões previstos neste Regulamento, bem como à cobertura das demais despesas deles decorrentes.

Art. 41. O PLANO JMALUCELLI será avaliado atuarialmente, no mínimo uma vez por ano, por empresa ou por profissionais habilitados.

Parágrafo Único. Após os resultados da avaliação atuarial, o Plano de Custeio será submetido à aprovação pelo órgão estatutário competente da Entidade.

SEÇÃO II

DO SALÁRIO DE PARTICIPAÇÃO

Art. 42. O Salário de Participação é a base sobre a qual incidirá a Contribuição Mensal Normal para o PLANO JMALUCELLI, devendo corresponder à soma das parcelas que compõem a remuneração ou a renda do Participante.

§ 1º. As parcelas e a renda de que trata este Artigo, bem como o limite do Salário de Participação (em UP), devem ser aprovadas pelo órgão estatutário competente da Entidade por ocasião da aprovação do Plano de Custeio anual.

§ 2º. No caso de perda parcial ou total do Salário de Participação, poderá o Participante manter o valor de sua contribuição nos níveis correspondentes àquele valor, desde que o requeira ao FUNDO MAIS FUTURO.

§ 3º. No caso de perda total do Salário de Participação, poderá o Participante conservar a contribuição na condição de Autopatrocínio, desde que requeira ao FUNDO MAIS

FUNDO DE PREVIDÊNCIA MAIS FUTURO

REGULAMENTO DO PLANO JMALUCELLI

CNPB nº 2005.0008-92 - CNPJ nº 48.307.237/0001-46

10ª Alteração aprovada pela Portaria PREVIC nº 1035, DOU em 21/11/2023
FUTURO, em até 30 (trinta) dias subsequentes ao da respectiva perda.

SEÇÃO III

DA UNIDADE PREVIDENCIÁRIA – UP

Art. 43. O valor da Unidade Previdenciária (UP), válida em **1º de abril de 2023**, será igual a **R\$ 800,00 (oitocentos reais)**, reajustada anualmente, conforme definido no Plano de Custeio anual, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que venha substituí-lo.

§ 1º. A Unidade Previdenciária - UP referida no *caput* deste Artigo estabelece o limite das faixas de aplicação dos percentuais da tabela de contribuição dos Participantes Ativos e Autopatrocinados e o limite do Salário de Participação.

§ 2º. O Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC será aplicado com defasagem de 01 (um) mês e, no caso de sua extinção, será substituído por índice proposto atuarialmente, após aprovação do Conselho de Deliberativo.

§ 3º. Quando aplicado o reajuste sobre a Unidade Previdenciária (UP), o resultado do valor reajustado poderá ser arredondado para mais ou para menos, desde que o arredondamento não resulte em valor superior a R\$ 10,00 (dez reais).

SEÇÃO IV

DO PLANO DE CUSTEIO

Art. 44. O custeio dos Benefícios estabelecidos para o PLANO JMALUCELLI será atendido na forma e condições estabelecidas neste Regulamento, observadas as disposições legais vigentes, mediante contribuições dos Participantes, de assistidos e das Patrocinadoras.

§ 1º. As contribuições dos Participantes e Assistidos são assim classificadas:

- I. Contribuição Normal;
- II. Contribuição Adicional, mensal ou eventual;
- III. Recursos de Participantes portados de outros Planos de Benefícios de Previdência Complementar;
- IV. Contribuição de Risco; e
- V. Contribuição de Assistido, de caráter mensal ou eventual, para o seu saldo de conta.

§ 2º. As contribuições das Patrocinadoras são assim classificadas:

- I. Contribuição Normal;
- II. Contribuição Adicional, mensal ou eventual.

§ 3º. A Contribuição Normal de Participante e Patrocinadora é destinada a compor o Saldo de Conta Individual, de caráter regular e obrigatório, obtida através de percentuais aplicados sobre o salário de participação, estabelecidos anualmente no Plano de Custeio e aprovados

FUNDO DE PREVIDÊNCIA MAIS FUTURO

REGULAMENTO DO PLANO JMALUCELLI

CNPB nº 2005.0008-92 - CNPJ nº 48.307.237/0001-46

10ª Alteração aprovada pela Portaria PREVIC nº 1035, DOU em 21/11/2023
pelo órgão estatutário competente do FUNDO MAIS FUTURO.

§ 4º. A Contribuição Adicional de Participante e Assistido é destinada a compor o Saldo de Conta Individual, mensal ou eventual, de caráter voluntário, efetuada a qualquer tempo pelo Participante ou Assistido, com objetivo de majorar o valor dos benefícios de Renda Mensal, sem a obrigatoriedade da contraprestação por parte da Patrocinadora.

§ 5º. A Contribuição Adicional de Patrocinadora é destinada a compor o Saldo de Conta Individual, mensal ou eventual, de caráter voluntário e não discriminatório, a ser estabelecida, a critério de cada Patrocinadora, com objetivo de majorar o valor dos benefícios de Renda Mensal dos Participantes.

§ 6º. A Contribuição de Risco de Participante e Assistido que optar pelo Seguro de Renda previsto no Artigo 20 deste Regulamento destinada a compor o Saldo de Conta por invalidez, morte ou sobrevivência, é de caráter mensal e obrigatório, na forma e valor individual e anualmente estabelecida pela Sociedade Seguradora conveniada para este fim.

§ 7º. A Contribuição de Risco para compor o Seguro de Renda previsto no Artigo 20 deste Regulamento poderá ser vertida por Patrocinadora ao FUNDO MAIS FUTURO, em nome de Participante do PLANO JMALUCELLI e será realizada conforme instrumento contratual específico, celebrado entre as partes.

Art. 45. As despesas administrativas, relacionadas com a gestão do Plano, poderão ser custeadas por:

- I. Contribuições de Participantes e Assistidos;
- II. Contribuições de Patrocinadoras e/ou de terceiros;
- III. Reembolso de Patrocinadoras e/ou de terceiros;
- IV. Resultado de Investimentos;
- V. Receitas Administrativas;
- VI. Fundo Administrativo;
- VII. Dotação Inicial; e
- VIII. Doações.

§ 1º A Taxa de Carregamento para o custeio das despesas administrativas, se instituída, incidirá sobre a contribuição Normal e Adicional de Participante e sobre o valor da renda mensal percebida pelo Assistido, cujos percentuais serão definidos anualmente no Plano de Custeio e aprovados pelo órgão estatutário competente do FUNDO MAIS FUTURO, observados os limites e critérios estabelecidos pelo órgão regulador e fiscalizador.

§ 2º A Taxa de Administração para o custeio das despesas administrativas, se instituída, corresponderá a um percentual incidente sobre o montante dos recursos garantidores do plano de benefício, cujos percentuais serão definidos anualmente no Plano de Custeio e aprovados pelo órgão estatutário competente do FUNDO MAIS FUTURO, observados os limites e critérios estabelecidos pelo órgão regulador e fiscalizador.

§ 3º. É facultado o pagamento de despesas administrativas para Participante do PLANO JMALUCELLI por Patrocinadora, desde que esta mantenha instrumento contratual

FUNDO DE PREVIDÊNCIA MAIS FUTURO

REGULAMENTO DO PLANO JMALUCELLI

CNPB nº 2005.0008-92 - CNPJ nº 48.307.237/0001-46

10ª Alteração aprovada pela Portaria PREVIC nº 1035, DOU em 21/11/2023
específico com o FUNDO MAIS FUTURO, celebrado entre as partes.

§ 4º Os percentuais da Taxa de Carregamento e da Taxa de Administração definidos anualmente pelo órgão estatutário competente do FUNDO MAIS FUTURO deverão ser amplamente divulgados aos Participantes, Assistidos e Patrocinadoras, por meio dos veículos usualmente utilizados pela FUNDO MAIS FUTURO, notadamente por meios eletrônicos.

§ 5º. Os recursos destinados ao custeio das despesas administrativas não são passíveis de restituição, a qualquer título.

Art. 46. As Contribuições Normais mensais regulares das Patrocinadoras e dos Participantes serão recolhidas ao FUNDO MAIS FUTURO até o 8º (oitavo) dia útil do mês subsequente à data geradora do fato.

§ 1º. As contribuições dos Participantes Ativos serão descontadas das respectivas folhas de pagamento, exceto as daqueles sem vínculo empregatício com as Patrocinadoras, considerados equiparáveis aos empregados.

§ 2º. As contribuições de caráter mensal, regular e obrigatória, serão aplicadas sobre o salário de participação definido neste Regulamento, incluindo a 13ª contribuição, que será considerado como Salário de Participação isolado, referente ao mês do seu pagamento.

§ 3º. As contribuições mensais dos Participantes sem vínculo empregatício com a Patrocinadora, de responsabilidade direta do Participante, deverão ser recolhidas ao FUNDO MAIS FUTURO, ou a estabelecimento bancário por este designado, até o 8º (oitavo) dia útil do mês subsequente à data geradora do fato, e poderão ser pagas com acréscimo da proporção de 1/12 da contribuição para compensar a contribuição do 13º salário.

§ 4º. As contribuições mensais devidas pelos Participantes Ativos com vínculo com as Patrocinadoras, porém que não recebem o 13º salário, o desconto das contribuições será efetuado através da folha de pagamento das Patrocinadoras e poderão ser pagas com acréscimo da proporção de 1/12 da contribuição para compensar a contribuição do 13º salário.

§ 5º. Em caso de atraso no recolhimento das contribuições na data aprazada, o Participante, Assistido ou Patrocinadora estará sujeito à multa, porém a conversão do valor da contribuição em cotas se dará pelo valor da cota vigente na data do recebimento.

§ 6º. É devida toda contribuição até o momento da formalização do cancelamento da inscrição ou opção pelo Benefício Proporcional Diferido ou durante a condição de Participante Suspenso.

§ 7º. Durante o período de recebimento da Renda Mensal por Invalidez, não serão creditadas pela Patrocinadora, contribuições para formação do Saldo de Conta Individual para Benefícios.

SEÇÃO V

FUNDO DE PREVIDÊNCIA MAIS FUTURO

REGULAMENTO DO PLANO JMALUCELLI

CNPB nº 2005.0008-92 - CNPJ nº 48.307.237/0001-46

10ª Alteração aprovada pela Portaria PREVIC nº 1035, DOU em 21/11/2023 DAS DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS

Art. 47. A garantia de todas as obrigações contidas no PLANO JMALUCELLI será constituída sob a forma prevista na legislação em vigor.

Art. 48. As contribuições, dotações e demais receitas serão recolhidas em moeda corrente nacional, sendo o respectivo patrimônio investido de acordo com a política de investimentos dos recursos garantidores do PLANO JMALUCELLI, definida pelo FUNDO MAIS FUTURO e o disposto na legislação vigente.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 49. As importâncias não recebidas em vida pelo Participante ou Beneficiário, referentes a Benefícios vencidos e não prescritos, serão pagas aos Beneficiários, conforme disposto no Artigo 7º deste Regulamento, depois de descontados os créditos em favor do PLANO JMALUCELLI.

Art. 50. É vedada a venda ou cessão de direitos e a constituição de quaisquer ônus sobre os Benefícios previstos no PLANO JMALUCELLI, salvo se por expressa determinação judicial.

Art. 51. Este Regulamento só poderá ser alterado por decisão do Conselho Deliberativo e com aprovação do órgão público competente.

Art. 52. Este Regulamento passa a vigorar a partir da data de sua aprovação pelo Órgão Público competente, com eficácia das alterações em 60 (sessenta) dias após a publicação.